



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
 Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM, 21 de Agosto de 2009
[Assinatura]
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 553/09
(De 21 de agosto de 2009)

Prorroga concessão de redução de alíquota a empresa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica prorrogado excepcionalmente à empresa **GIGAWATT SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**, com endereço Rua a Travessa 04, nº 72 Conj. Moisés Gomes Pereira – Barra dos Coqueiros-SE, com CEP: 49.140-000 e CNPJ: 05.021.825/0001-06, Inscrição Municipal: 00.180, através de requerimento próprio o direito de recolher aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) com à alíquota de 2% (dois) por cento, durante o período de 02 (dois) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo há de ser respeitado, quando das alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

Art. 2º- O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único- O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a empresa, como necessário e prioritário para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

21 08 09
Gilson

- III - Preservação do meio ambiente;
- IV - Melhoria dos programas sociais.

Art. 4º - Para fins desta Lei, a Empresa estará sendo beneficiada, com a prorrogação do incentivo fiscal, com a continuidade das operações no município.

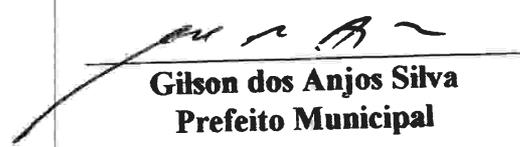
Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;
- II- Suspenda suas atividades no município;
- III- Pratique crime de sonegação fiscal.

Art. 6º - O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos retroativos a 09 de julho de 2009, conforme emenda aditiva 004/2009 e parecer da Comissão de Finanças, Obras Públicas, Transporte e Educação anexos.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2009.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal



1º Carlos Almeida de Oliveira
 Secretário
PROVADO POR UNANIMIDADE
 EM SESSÃO ORDINÁRIA
 EM 18/08/2009
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
EMENDA ADITIVA N.º 04/2009 ao Projeto de Lei 612/2009
 (De 18 de agosto de 2009)

Emenda aditiva 004/2009 ao Art. 7º do Projeto de Lei 612/2009 que Dispõe sobre a Prorrogação de concessão de redução de alíquota a empresa que especifica – Empresa Giga Watt Serviços Eletricos LTDA - e da outras providencias

O art. 7º do Projeto de Lei 612/2009, que Dispõe sobre a prorrogação de concessão de redução de alíquota a empresa que especifica, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º –

Art. 2º

Art. 3º

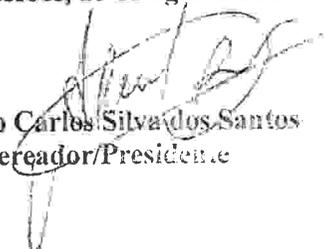
Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos retroativos a 09 de julho de 2009.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2009.


 Antônio Carlos Silva dos Santos
 Vereador/Presidente



18/08/2009
M...

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 612/2009
Autor: Prefeito Gilson dos Anjos Silva
Relator: Jânio Santana da Silva

PARECER

A competência da Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social para se manifestar encontra respaldo no art. 27, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de Projeto de Lei nº 612/2009, que Prorroga concessão de redução de alíquota a empresa que específica e da outras providencias.

Foi apresentada uma Emenda ao artigo 7º do Projeto de Lei, no sentido de retroagir a data da concessão do benefício fiscal, alterada a matéria originária.

CONCLUSÕES DO RELATOR

Isto posto, e no que tange à competência desta Comissão, entendemos não haver óbice para a aprovação da presente propositura.

PARECER DO RELATOR

Este relator exara **PARECER FAVORÁVEL**.

Barra dos Coqueiros, 11 de Agosto de 2009.

Jânio Santana da Silva
Relator

Antonio Carlos Santos
Presidente

Wilson Claudino Bernardes Santos
Vice-Presidente